



LEI Nº 2.043 de 01 de Agosto de 2005.

"Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências".

O Povo do Município de Salinas por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – escolher, por votação secreta, a lista tríplice de candidatos ao cargo de Secretário Executivo de Políticas Públicas para a Juventude, seja nomeado pelo Prefeito Municipal um dos três indicados;

II - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

III - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

IV - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VI - promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais,

PRAÇA PROCÓPIO CARDOSO DE ARAÚJO, 7 - TEL/FAX (38) 3841-1513 - SALINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) lazer;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas.

IX - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 52 (cinquenta e dois) conselheiros titulares, nomeados pelo Poder Executivo, assim discriminado:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante de cada uma das 07 (sete) Administrações Regionais de Salinas;

III - 12 (doze) representantes estudantis, sendo 06 (seis) da Escola Estadual Coronel Idalino Ribeiro; 03 (três) da Escola Agrotécnica Federal de Salinas; 02 (dois) Escola Estadual Osvaldo Prediliano Santana; 01 (um) do Colégio Presbiteriano de Salinas;

IV - 14 (quatorze) representantes das entidades religiosa, sendo 02 (dois) da Paróquia de São Geraldo; 03 (três) da Paróquia Santo Antônio; 01 (um) da 1ª Igreja Presbiteriana de Salinas; 01 (um) da 2ª Igreja Presbiteriana de Salinas 01 (um) da 1ª Igreja Batista de Salinas; 01 (um) da Igreja Cristã Pentecostal da Bíblia; 01 (um) da Igreja Adventista do Sétimo Dia; 01 (um) da Igreja Batista do Caminho; 01 (um) da Congregação Cristã no Brasil; 01 (um) da Igreja Assembléia de Deus; 01 (um) da Casa Espírita André Luiz;

V - 08 (oito) representantes das Associações dos Bairros Canaã, Alto São João, Santo Antônio, São José, Nova Esperança, Vila Aparecida, Maracanã e do Povoado de Jucurutu, sendo um representante para cada associação;

VI - 01(um) representante da Ordem Demolay; 01 (um) representante da Guarda Mirim; 01 (um) representante do Grupo Axé Brasil de Capoeira e do Grupo Nastácia Palmares, sendo um para estes dois; 01 (um) representante do Clube da Esquina; 01 (um) representante do Grupo de Esportes Radicais; 01 (um) representante Jupofé.

§ 1º - O presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, para mandato de 01 ano, permitida a reeleição para 01 (um) mandato subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



§ 2º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º - Os representantes das regiões administrativas e dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com as suas respectivas normas internas.

§ 4º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas e/ou temáticas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho serão prestados por órgãos da administração pública municipal e serão definidos nos termos das leis que tratam do orçamento público municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos , permitida uma reeleição.

Art. 7º - O conselheiro deverá ter idade entre 16 (dezesesseis) e 35 (trinta e cinco) anos.

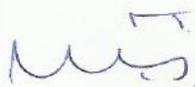
Art. 8º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 9º - Fica instituído o Dia Municipal da Juventude, que será comemorado no último domingo do mês de outubro.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salinas, 1 de agosto de 2005.


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal